



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 3808/989/16
Poder EXECUTIVO
Município Apiaí
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ
Período 04/2016
Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues
Unidade Fiscalizadora UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA
Responsável ARI OSMAR MARTINS KINOR
Cargo PREFEITO
CPF 040.389.448-40
Período de Gestão 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
PARECER CONSELHO SAUDE	4	2016
ATA AUDIENCIA ACOES SAUDE	4	2016
Publ. RREO Balanço Orçamentário	4	2016
Publ. RREO Dem. Função / Subfunção	4	2016
Publ. RREO Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	4	2016
Conciliações Bancárias Mensais	4	2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	4	2016

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II da LRF.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 26/04/2017

Hora da Geração: 21:05:41